LEI Nº 39 DE 30 DE MAIO DE 1984.

Altera o quadro de servidores e concede aumento de vencimento aos servidores e funcionários municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovado pelas leis nºs 134/80 de 02/12/80 e 021/83 de 07/12/1983 em relação aos símbolos, níveis, referências, funções gratificadas, passará a ter a seguinte redação:

I – Cargos em Comissão		
Nº	**Espécie do Cargos**	**Símbolo**
01	Secretário	cc – 01
01	Chefe de Gabinete	cc – 01
01	Chefe Setor de compras	cc – 02
01	Assessor de Relações Públicas	cc – 02
01	Assessor Jurídico	cc – 03
02	Engenheiro	cc – 03
01	Médico	cc – 03
01	Dentista	cc – 04
01	Bioquímico	cc – 04
01	Administrador Distrital	cc – 05

II – Cargos de Provimento Efetivo		
Nº	**Espécie de Cargo**	**Níveis**
100	Professor sem habilitação	N – 01 a 08
60	Professor com habilitação	N – 04 a 10
03	Operador de máquinas	N – 09 a 14
01	Encarregado fab. de manilhas	N – 09 a 14
03	Motorista	N – 09 a 14
01	Supervisor educacional	N – 10 a 17

01	Orientador educacional	N – 10 a 17
01	Agrimensor	N – 12 a 17
01	Tesoureiro	N – 15 a 18
01	Inspetor de ensino	N – 15 a 20

III – Funções Gratificadas		
Nº	**Espécie do Cargo**	**Símbolo**
01	Chefe Serviço da Fazenda	FG – 01
01	Chefe Setor de Educ. e Cultura	FG – 02
01	Chefe Setor Tribut. E Fiscalização	FG – 03
01	Chefe Tesouraria	FG – 03
01	Chefe de Máquinas	FG – 03
01	Chefe de Pontes e Bueiros	FG – 03
01	Chefe de Serviço Urbano	FG – 03

IV – Contratados pela CLT		
Nº	**Espécie da Função**	**Referência**
80	Zelador escolar	R – 01 a 09
20	Varredor de ruas	R – 01 a 09
80	Prof. s/ habilitação	R – 02 a 09
80	Prof c/ habilitação	R – 05 a 10
12	Atendente de Posto de Saúde	R – 05 a 12
10	Telefonista	R – 08 a 12
10	Zelador	R – 08 a 12
08	Atendente de Posto de Correio	R – 08 a 12
35	Servente	R – 08 a 13
06	Contínuo	R – 08 a 13
05	Vigia	R – 08 a 13
08	Bibliotecária	R – 08 a 13
05	Datilógrafo	R – 08 a 13
04	Auxiliar agrimensor	R – 08 a 15
05	Jardineiro	R – 08 a 15
08	Escriturário	R – 08 a 15
02	Almoxarife	R – 08 a 15
05	Auxiliar de ensino	R – 08 a 17
04	Auxiliar de tributação	R – 08 a 17
02	Auxiliar de tesouraria	R – 08 a 17
01	Borracheiro	R – 11 a 17
02	Supervisor de merenda escolar	R – 11 a 17
01	Supervisor do Mobral	R – 12 a 18
08	Fiscal de tributos	R – 12 a 18
06	Pedreiro	R – 12 a 18
05	Carpinteiro	R – 12 a 18
15	Operador de máquinas	R – 12 a 20
15	Motorista	R – 12 a 20

03	Auxiliar de secretária	R – 12 a 20
01	Encarregado DETRAN	R – 14 a 22
01	Encarregado UMC – INERA	R – 15 a 22
01	Secretário da Junta Militar	R – 15 a 22
01	Agrimensor	R – 15 a 24
04	Auxiliar técnico em contabilidade	R – 15 a 24
02	Mecânico	R – 15 a 24
01	Encarregado pontes e bueiros	R – 18 a 24
01	Encarregado urbanização	R – 18 a 24
02	Lançador de tributos	R – 18 a 24
01	Tesoureiro	R – 19 a 25
01	Orientador educacional	R – 19 a 25
02	Supervisor educacional	R – 19 a 25
01	Encarregado esportes	R – 19 a 25
01	Encarregado pessoal	R – 19 a 26
01	Encarregado galerias meio-fio	R – 20 a 26
01	Encarregado pavimentação	R – 20 a 26
01	Assistente social	R – 20 a 26
01	Encarregado máquinas	R – 20 a 27
01	Encarregado de tributos	R – 20 a 27
01	Contador	R – 25 a 30

Art. 2º Os valores do vencimento, gratificação de função e salários dos respectivos cargos ou funções correspondentes aos símbolos, níveis e referência obedecerão às seguintes tabelas:

I – Cargos em Comissão	
Símbolos	**Vencimentos Mensais**
cc – 01	560.000,00
cc – 02	460.000,00
cc – 03	280.000,00
cc – 04	250.000,00
cc – 05	170.000,00

II – Cargos de Provimento Efetivo	
Níveis	**Vencimentos Mensais**
N – 01	49.800,00
N – 02	52.000,00
N – 03	63.300,00
N – 04	68.500,00
N – 05	73.200,00
N – 06	85.800,00

N – 07	97.200,00
N – 08	102.200,00
N – 09	107.200,00
N – 10	123.400,00
N – 11	136.800,00
N – 12	167.600,00
N – 13	193.190,00
N – 14	232.700,00
N – 15	255.300,00
N – 16	313.400,00
N – 17	366.100,00
N – 18	392.600,00
N – 19	429.700,00
N – 20	476.500,00

III – Funções Gratificadas	
Símbolos	**Gratificação Mensal**
FG – 01	165.200,00
FG – 02	100.300,00
FG – 03	86.300,00
FG – 04	52.400,00

IV – Contratados pela CLT	
Referências	**Salários Mensais**
R – 01	48.600,00
R – 02	49.800,00
R – 03	52.000,00
R – 04	63.300,00
R – 05	64.300,00
R – 06	68.500,00
R – 07	73.200,00
R – 08	97.200,00
R – 09	103.400,00
R – 10	110.700,00
R – 11	114.600,00
R – 12	123.400,00
R – 13	137.500,00
R – 14	148.900,00
R – 15	158.900,00
R – 16	167.600,00
R – 17	194.500,00
R – 18	208.000,00
R – 19	235.300,00
R – 20	250.800,00
R – 21	262.800,00

R – 22	289.100,00
R – 23	313.600,00
R – 24	342.800,00
R – 25	385.500,00
R – 26	457.200,00
R – 27	555.100,00
R – 28	587.900,00
R – 29	646.500,00
R – 30	684.300,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 1º maio de 84, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 30 de maio de 1984

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1164/ta